

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.889, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

1

Dispõe sobre a alteração do Artigo 2º, Parágrafo 1º da Lei nº 1.472, de 03 de outubro de 2000.

**GENÉSIO SEVERINO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ,  
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

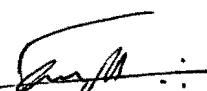
FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º O Artigo 2º, Parágrafo Primeiro da Lei nº 1.472, de 03 de outubro de 2000, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo Primeiro** Aos loteamentos residenciais não classificados por esta Lei e que se localizem em ZUPI 1, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos para a Z2, exceção feita aos loteamentos Jordanópolis e Cidade Nova Arujá e os imóveis com frente para a Avenida Benedito Manoel dos Santos no trecho compreendido entre a Rua Serpentina e a SP 56, por esta até a divisa com o Município de Itaquaquecetuba, serão caracterizados como Z3. Os loteamentos Jardim Tupy, Sítio dos Fernandes, Parque Maringá, Chácaras Copaco, Parque Lucélia, Estância Pacaembu, Jardim Imperial, Arujá 5, Jardim São José, Parque dos Arantes e Parque Jacarandás, caracterizados como Z4."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 19 de junho de 2006.

  
- Engº GENÉSIO SEVERINO DA SILVA -  
Prefeito

  
- CARO LUIZ DE SÍCCO -  
Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos

  
- WALTER RICARDO DE LUCIA -  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
- SIDNEI WATAESI -  
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registrada e publicada neste Departamento de Administração, na data acima

  
- CLEA MARIA DAMACENO -

Diretora do Departamento de Administração Interina.